



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.580, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

-Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame para diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira, através da técnica conhecida como reflexo vermelho (teste do Olhinho), e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres públicos e privados deverão realizar exame para diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como reflexo vermelho (Teste do Olhinho), antes da alta hospitalar.

§ 1º O exame a que se refere o “caput” deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra e/ou oftalmologista responsável pela respectiva unidade de saúde.

§ 2º Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame, apontando seu resultado, assinado e datado pelo médico responsável.

Art. 2º A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará a maternidade ou estabelecimento hospitalar congênere infrator às seguintes penalidades.

I – na primeira infração constatada será formulada advertência por escrito;

II – na primeira reincidência será lavrada multa no valor de 100 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), dobrada na reincidência e assim sucessivamente;

III – em caso da não observância desta lei ocorrerá à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento de saúde.

Art. 3º Os recém-nascidos com resultados positivos, ou seja, portadores de catarata e glaucoma congênitos serão encaminhados, para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do exame.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.580, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

§ 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura para a resolução das patologias de que trata esta lei, deverão encaminhar os casos para uma das unidades hospitalares de referência do município.

§ 2º Em casos de usuários de convênios de assistência médico hospitalar, o encaminhamento deverá ser feito para a unidade dotada de capacitação técnica para a realização do procedimento necessário, indicada pelo respectivo convênio.

§ 3º Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes dedicados à pesquisa da referida doença e constituir um Banco Municipal de Dados.

Art. 4º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatórios dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada, assinado e datado pelo médico responsável.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e cumprimento desta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde manterá um Banco Municipal de Dados sobre catarata e o glaucoma congênito e fornecerá a relação das unidades hospitalares aptas a realizarem o procedimento cirúrgico, sempre que as maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura para a resolução das patologias de que trata esta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.900, de 21 de novembro de 2006, e quaisquer outras disposições em contrário.

Tatuí, 27 de Setembro de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.580, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/09/2011.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Wladmir Faustino Saporito, José Tarcisio Ribeiro e José Manoel
Correa Coelho – Manú

(Ofício nº 420/11, da Câmara Municipal de Tatuí).